

ROUSSEAU: POVO SOBERANO E LIVRE¹

ROUSSEAU: PEOPLE SOVEREIGN AND FREE

José João Neves Barbosa Vicente*

Recebido: 12/2016

Aprovado: 05/2017

Resumo: Rousseau nunca aceitou a sociedade do seu tempo, e um dos motivos é precisamente o fato dela ser, pelo menos para ele, uma sociedade sem liberdade e sem a igualdade entre seus membros, pois seu fundamento encontra-se alicerçado em um pacto de submissão e não de associação. Para Rousseau, portanto, é necessário pensar uma nova sociedade formada através de um verdadeiro pacto que preserve a liberdade dos seus associados. O objetivo deste artigo é apresentar, analisar e discutir essa nova sociedade como imaginada por Rousseau.

Palavras – chave: Lei; Liberdade; Indivíduo; Sociedade; Vontade geral.

Abstract: Rousseau never accepted the society of his time, and one of the reasons is precisely the fact that she's, at least to him, a society without freedom and without equality between their members, because its Foundation is based on a Pact of submission, not Association. For Rousseau, therefore, it is necessary to think about a new company formed through a real pact to preserve the freedom of its members. The purpose of this article is to present, analyze and discuss this new society as imagined by Rousseau.

Keywords: Law, Freedom, Individual, Society, General will.

Uma das revoltas de Rousseau com a sociedade do seu tempo se explica, pelo menos em parte, por ser uma comunidade formada através do pacto de submissão e não de associação. Assim, a preocupação fundamental do pensador genebrino com o novo pacto como imaginado por ele, é que seja verdadeiramente um “pacto social” baseado na associação dos homens e não na submissão, um pacto, portanto, que preserve a liberdade dos seus associados. O pacto social, para ele, somente é válido se produzir uma verdadeira união capaz não apenas de proteger e defender a pessoa e os bens de cada associado, mas também contribuir para que cada membro possa permanecer verdadeiramente livre no seio da comunidade, obedecendo apenas a si mesmo, pois não existe nada “maior e mais belo do que ser livre”, diz Rousseau (1964, p.345), “e bastarmo-nos a nós mesmos”.

Apenas o povo constituído pelo pacto social é o “fundamento da sociedade” e o único soberano, sua autoridade reside na vontade geral. Cada membro “obedecendo ao soberano”, diz Rousseau (1995, p.556-557), “não obedece senão a si mesmo”, isso é ser verdadeiramente livre. Nenhum grande pensador político antes de Rousseau, diz Wokler (2001, p.84), “tinha demonstrado tamanha devoção à ideia de manifestação coletiva ou de um autogoverno”, isto é, do povo governando a si mesmo. Toda a ação da soberania que é sempre uma relação da totalidade com a totalidade, isto é, do povo consigo próprio, “obriga ou favorece” igualmente a todos os membros do pacto social, por isso, sobre o ato da soberania propriamente dito, o pensador genebrino diz:

* Professor de Filosofia da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Problemata: R. Intern. Fil. V. 8. n. 2 (2017), p. 254-262 ISSN 2236-8612

doi:<http://dx.doi.org/10.7443/problemata.v8i2.32171>

Não é uma convenção entre o superior e o inferior, mas uma convenção do corpo com cada um de seus membros: convenção legítima por ter como base o contrato social, equitativa por ser comum a todos, útil por não poder ter outro objetivo que não o bem geral, e sólida por ter como garantia a força pública e o poder supremo. Enquanto os súditos só estiverem submetidos a tais convenções, não obedecem a ninguém, mas somente à própria vontade, e perguntar até onde se estendem os direitos respectivos do soberano e dos cidadãos é perguntar até que ponto estes podem comprometer-se consigo mesmos, cada um perante todos e todos perante cada um (ROUSSEAU, 1983, p.50).

De acordo com Wokler (2001, p.82), ao ligar a liberdade e a igualdade com a soberania, Rousseau inclui um elemento extremamente original em seus textos, diferenciando assim a sua teoria das doutrinas de Platão, Maquiavel, Montesquieu e outros que, como ele, haviam tratado da liberdade não apenas pessoal, e sim política. A ideia de soberania antes de Rousseau era fundamentalmente vinculada à força, poder ou império, e praticamente dizia respeito ao domínio dos reis sobre os súditos, e não à liberdade dos cidadãos. Em Bodin e Hobbes, por exemplo, a palavra *souveraineté* ou *sovereignty*, derivada do latim *summa potestas* ou *summum imperium*, definia o poder predominante do governante. Em Rousseau, a ideia de soberania surge essencialmente como um princípio de igualdade, identificado com o elemento governado, ou seja, os próprios súditos, enquanto autoridade suprema, e está ligada ao conceito de vontade ou direito, tal como ele os define, e não à força ou ao poder. Portanto, o pensador genebrino confia ao povo comum de cada nação a condução última de seus próprios assuntos.

A comunidade política formada pelo pacto social ganha um “poder absoluto” sobre todos os seus membros, “esse mesmo poder”, diz Rousseau (1983, p.48), “dirigido pela vontade geral, ganha [...] o nome de soberania”, pois não pode haver “Estado político” sem “uma potência suprema” onde tudo esteja relacionado; mas para que todos possam permanecer livres, o poder soberano “absoluto, sagrado e inviolável”, deve respeitar rigorosamente o pacto social estabelecido, isto é, todos devem dispor plenamente de seus bens e de sua liberdade, e em hipótese alguma, o soberano deve, por exemplo, “onerar mais a um cidadão do que a outro, porque, então, tornando-se particular a questão, seu poder não é mais competente” (ROUSSEAU, 1983, p.51). Para o pensador genebrino, portanto, a vontade geral que guia o poder absoluto do povo soberano, necessariamente deve “partir de todos para aplicar-se a todos”, apenas desse modo ela pode ser chamada de “verdadeiramente geral [...] tanto no objeto quanto na essência” (ROUSSEAU, 1983, p.49); a vontade geral não pode querer nada que não seja geral, e não pode também dirigir-se a nenhum indivíduo ou coisa particular, ela só pode querer a lei, nada mais do que isso. Como alertou Rousseau (1983, p.84), quando se trata das questões públicas,

não existe nada mais perigoso do que os interesses privados ou particulares, não existe “nada mais perigoso”, por exemplo, “que a influência dos interesses privados nos negócios públicos”.

Apenas o povo que nasce do pacto social é livre e soberano. E nessa condição, ele “não pode ser considerado senão coletivamente” (ROUSSEAU, 1995, p.559). Guiado não por um determinado indivíduo ou grupo, mas pela vontade geral, ele governa a si próprio e não se submete, portanto, a nenhuma autoridade, vontade ou dominação particular. Em essência, como sublinhou Hoffman (2010, p.117), “a liberdade do homem consiste precisamente na obediência à vontade geral; a autoridade do Estado ideal consiste precisamente no exercício dessa vontade”. De acordo com a teoria política desenvolvida por Rousseau em *Do contrato social*, diz Melzer (1990, p.127-167), o povo não tem qualquer obrigação em relação a algo que não tenha origem em sua própria vontade ou no pacto social, uma comunidade dirigida pela vontade geral é a única verdadeira, e o consentimento e a liberdade são os únicos laços sociais genuínos. Para Rousseau (2006, p.319), portanto, ao se pensar uma comunidade política, é preciso ter sempre presente a ideia de que não existe nenhum outro “fundamento” que seja mais seguro para a obrigação entre os homens do que o compromisso livre daquele que se obriga.

Rousseau pensa o poder soberano que elabora as leis, não como um poder centralizado em um indivíduo particular ou “superior”, e nem em um grupo de representantes eleitos, para ele, apenas “o povo submetido às leis, deve ser o seu autor. Só àqueles que se associam cabe regulamentar as condições da sociedade” (ROUSSEAU, 1983, p.55). De acordo com comentários de Badiou (1999, p.110), a lei como entendida pelo pensador genebrino, “é necessariamente uma relação do povo consigo próprio”, ele se reconhece, assim, na lei que o ordena, pois emana do seu próprio ser, ele é verdadeiramente livre porque comanda a si próprio através da vontade geral e permanece sempre ele mesmo. Ser livre, portanto, para Rousseau, diz Harrison (1993, p.53), consiste na “prescrição de leis para si mesmo”, ou nas palavras de Coletti (2006, p.121), em “dar-se a lei”. O indivíduo nessas condições é livre, não apenas porque ele se encontra protegido pelas leis, mas principalmente porque ele é o próprio autor das leis e a vontade soberana é também a sua, pois sua vontade particular encontra-se submetida à vontade geral que longe de destruir ou restringir a sua liberdade é, na verdade, a sua condição. Rousseau combina assim, a obediência e a liberdade, ou como disse Cranston (1995, p.237), ele “combina liberdade e lei”.

A lei, portanto, não pode ser outra coisa senão “uma declaração pública e solene da vontade geral, acerca de um objeto de interesse comum” (ROUSSEAU, 2006, p.320). Nesse sentido, o povo é governado porque ele é o

próprio soberano que “somente por sê-lo”, diz Rousseau (1983, p.35), “é sempre aquilo que deve ser”. Somos todos “livres”, diz Rousseau (2006a, p.248), submetidos às leis das quais somos os próprios autores, e não quando obedecemos a um homem ou a um grupo de homens. No primeiro caso, obedece-se “apenas à vontade pública que é tanto a minha quanto de qualquer outro”; no segundo caso, obedece-se apenas “à vontade de outrem” ou a vontade de um senhor que “pode permitir a um o que proíbe a outro”. Portanto, somente obedecendo à lei, “a condição de todos é igual e, por conseguinte, não há senhor nem servidor” (ROUSSEAU, 2006, p.248).

O pensador genebrino, em hipótese alguma, admite a ideia, por exemplo, de que um povo deve se submeter a um rei ou a qualquer outro governante para desfrutar da liberdade ou da paz, ele também não defende a privação da liberdade do indivíduo como garantia da sua segurança. Para Rousseau, quando um povo encontra-se sob o comando absoluto de um rei ou de qualquer outro tipo de governante, sua condição e sua tranquilidade são exatamente as mesmas dos companheiros de Ulisses, presos na caverna dos Ciclopes, esperando o momento de serem devorados. Nesse sentido, ele diz:

Dirão que o déspota assegura aos súditos a tranquilidade civil. Seja, mas qual a vantagem para eles, se as guerras em que são lançados pela ambição do déspota, a sua insaciável avidez, as vexações impostas pelo seu ministério os arruinam mais do que as próprias dissensões? Que ganham com isso, se mesmo essa tranquilidade é uma de suas misérias? (ROUSSEAU, 1983, p.27).

No “seio do Estado”, portanto, como disse Derathé (2009, p.385), para que “os cidadãos continuem livres”, isto é, obedecendo apenas a si próprios e não “submetidos à vontade de um homem ou de vários”, só existe uma única alternativa apontada pelo pensador genebrino, a saber, o povo deve conservar “para si mesmo o exercício da soberania”, cuja essência é a vontade geral. É este exercício “que constitui na sociedade civil a única garantia da liberdade individual”. O povo soberano, cujos “atos”, diz Rousseau (1995, p.558), “não podem ser senão atos de vontade geral, leis”, preserva a sociedade através da busca pelo bem geral, pois a ele é confiado a condução última de seus próprios assuntos:

[...] quando todo o povo estatui algo para todo o povo, só considera a si mesmo e, caso se estabeleça então uma relação, será entre todo o objeto sob um certo ponto de vista, sem qualquer divisão do todo. Então a matéria sobre o qual se estatui é geral como a vontade que a lei estatui. A esse ato dou o nome de lei (ROUSSEAU, 1983, p.54).

Se Rousseau insiste, portanto, na preservação da liberdade, diz Shell (2001, p.274), é porque para ele, “a qualidade essencial do homem [...] não é a

razão”, como foi o caso de tantos outros teóricos políticos antigos e modernos, mas “a liberdade”. De fato, para o pensador genebrino, ser livre e ser homem são basicamente a mesma coisa. Na visão de Berlin (2007, p.69-72), por exemplo, a liberdade é, para Rousseau, um valor absoluto, o bem mais caro da vida, é algo que não pode ser ajustado ou comprometido em troca de certa “quantidade de segurança ou felicidade”, pois “ceder ‘um pouco’ da sua liberdade, é como morrer um pouco ou desumanizar-se um pouco”. Assim como Espinosa outrora, Rousseau (1983, p.27) diz: “Renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres”, e “afirmar que o filho de um escravo nasce escravo, é afirmar que ele não nasce homem” (ROUSSEAU, 1983, p.120). Para o pensador genebrino, portanto, a liberdade surge como um direito inalienável da pessoa.

No seio da comunidade política formada pelo pacto social, essa liberdade é garantida por meio da obediência à lei como expressão da vontade geral. Rousseau (1983, p.36) menciona e distingue basicamente dois tipos de liberdade em *Do contrato social*: a “natural” e a “civil”. A primeira “que só conhece limites nas forças do indivíduo”, é a liberdade que os homens possuiriam se vivessem fora da sociedade política, isto é, no estado de natureza; a segunda, limitada “pela vontade geral”, só existe na sociedade política. De acordo com comentários de Simpson (2006, p.3), a liberdade civil é a “capacidade dos indivíduos para agirem de acordo com suas próprias luzes sem interferência”.

Mas, a liberdade, como entendida por Rousseau, apesar de ser “um alimento de bom gosto”, sua digestão é difícil, por isso “precisa-se de estômago são para suportá-la”. Ela não pode ser confundida, por exemplo, com “o impulso do puro apetite”, pois isso é “escravidão”. Somente pode ser chamado de livre o povo submetido às leis que ele estatuiu para si próprio, ou em outras palavras, ser verdadeiramente livre significa estar submetido à lei “estrita e inviolável” que cada um se impõe a si mesmo. De acordo com observações de Cassirer (1992, p.347), no seio da comunidade política pensada por Rousseau, existe uma estreita correlação “entre a ideia autêntica da liberdade e a da lei”. Rousseau, portanto, diz Cassirer (1992, p.347), não associa a liberdade dos indivíduos a uma “fuga perante a lei” e nem a um “desprendimento” em relação aos seus ditames, para ele, “o verdadeiro caráter da liberdade” é “a livre aquiescência, o livre consentimento em face da lei”. Aliás, como disse o próprio pensador genebrino:

Não há, pois, liberdade sem leis, nem onde alguém esteja acima das leis: pois até mesmo no estado de natureza o homem só é livre de acordo com a lei natural que comanda a todos. Um povo livre obedece, mas não serve [...] Obedece às leis, mas

só a elas, e é pela força das leis que não obedece aos homens [...] Em suma, a liberdade segue sempre o destino das leis, ela reina ou perece com elas, não conheço nada que seja mais certo do que isso (ROUSSEAU, 2006, p. 372).

Portanto, o povo como concebido pelo pensador genebrino em sua teoria, é o único autor das leis e somente ele pode ditá-las para si mesmo, não é jamais um povo sem lei e muito menos está acima dela; as leis são, em essência, expressões da sua “vontade geral” que é “a ordem, a regra suprema, e essa regra geral e personificada”, diz Rousseau (2006, p.320), “é o que eu chamo o Soberano”. A soberania como entendida pelo pensador genebrino, é algo inalienável, indivisível e infalível, ela se identifica com a vontade geral: “afirmo, pois”, diz Rousseau (1983, p.43-44), “que a soberania, não sendo senão o exercício da vontade geral”.

A vontade geral, como sublinhou Dent (2005, p.43-45), “é dirigida no sentido de garantir o que é de interesse comum e legisla para conseguir isso”. Ela tende à preservação e ao bem-estar do todo e de cada parte, é também a fonte das leis, da autoridade civil e dos princípios da liberdade, igualdade e fraternidade que, para o pensador genebrino, são essenciais a qualquer comunidade política justa e humana. Para Rousseau (1983, p.43), apenas a vontade geral é capaz de “dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum”, pois “se não houvesse um ponto em que todos os interesses concordassem, nenhuma sociedade poderia existir”. De acordo com observações de Friedlander (2004, p.102), é a vontade geral “indestrutível porque é a manifestação de uma capacidade incondicionada, a capacidade absoluta que surge da natureza”, que possibilita ao homem governar a si próprio, ter a responsabilidade política e participar ativamente da atividade legislativa.

Não é por acaso, portanto, que ao analisar a questão da vontade geral em Rousseau, Putterman (2010, p.22) fez a seguinte observação: a “vontade geral” como pensada pelo pensador genebrino “resolve o problema fundamental do pacto social” imaginado por ele. Na verdade, a vontade geral resolve todo o problema político vivenciado por Rousseau em sua época. Graças a essa vontade, cujo ato não depende de nenhum padrão externo a si mesmo, o homem, como disse Sahd (2010, p.93-94), se torna efetivamente “apto à responsabilidade política e apto para participar da atividade legislativa”. Sem abandonar os seus “interesses vitais ao arbítrio de seus semelhantes”, o homem permanece assim livre no seio da sociedade. Para o pensador genebrino, a “vontade” é o início e a origem das nossas ações: “O princípio de toda a ação está na vontade de um ser livre; não se pode ir além disto” (ROUSSEAU, 1995, p.324). Ser livre, em termos rousseauianos, diz Delaney (2009, p.74), consiste na ausência de dependência dos homens e na

autossuficiência.

“O que faz com que um Estado seja um Estado”, diz Rousseau (2006, p.318-319), “é a união de seus membros”. Tal união só pode nascer “da obrigação que os liga”, cujo fundamento não pode ser “a força”, nem “a autoridade paterna” ou “a vontade de Deus”, mas a “convenção”, ou em outras palavras, o pacto social que mantém a união preservando a liberdade de cada membro, fazendo com que cada um obedeça apenas a si mesmo no seio da comunidade política, sem depender da vontade ou opinião alheia. Vê-se, portanto, que para Rousseau (1995, p.67), “o maior de todos os bens não é a autoridade e sim a liberdade”, que ao lado da “igualdade” constituem “o maior de todos os bens, qual deva ser a finalidade de todos os sistemas de legislação” (ROUSSEAU, 1983, p.66). Portanto, para o pensador genebrino, “não há nem pode haver qualquer espécie de lei fundamental obrigatória para o corpo do povo” (ROUSSEAU, 1983, p.34).

Rousseau imagina, portanto, uma sociedade “perfeita” para os homens, na qual suas relações se pautam na autenticidade e na transparência; uma sociedade formada através de um verdadeiro pacto no qual cada um dos seus membros unindo-se a todos, só obedece a si mesmo. Esse pacto fundamental produz um povo soberano, uno, indivisível e verdadeiramente livre, guiado unicamente pela vontade geral cujo ato ou lei, longe das paixões isoladas, será sempre certo e tenderá sempre para a utilidade pública ou o bem comum. Nessa sociedade ideal imaginada por Rousseau, o povo soberano será o único autor das suas próprias leis e se submeterá apenas à sua própria vontade, permanecendo, desse modo, verdadeiramente livre. Portanto, nessa sociedade perfeita imaginada por Rousseau, o povo é o protagonista.

Referências bibliográficas

BADIOU, Alain. *Compêndio de metapolítica*. Trad. Felipe Duarte. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

BERLIN, Isaiah. *La liberte et ses traîtres: six ennemis de la liberté*. Trad. Laurent Folliot, Paris: Payot & Rivages, 2007.

CASSIRER, Ernst. *A filosofia do iluminismo*. Trad. Álvaro Cabral. Campinas: UNICAMP, 1992.

COLETTI, Luciana. *Sociedade e política: estudo sobre natureza humana em Jean-Jacques Rousseau*. Passo fundo: IFIBE, 2006.

CRANSTON, Maurice. Rousseau's theory of liberty. In: WOKLER, Robert (Ed.). *Rousseau and liberty*, Manchester: Manchester University Press, Manchester, 1995.

DELANEY, James. *Starting with Rousseau*. London: Continnum, 2009.

DENT, Nicholas. *Rousseau*. London: Routledge, 2005.

DERATHÉ, Robert. *Rousseau e a ciência política de seu tempo*. Trad. Natália Maruyama. São Paulo: Barcarolla; Discurso Editorial, 2009.

FRIEDLANDER, Eli. *J.J. Rousseau: an afterlife of words*. Cambridge: Harvard University Press, 2004.

HARRISON, Ross. *Democracy*. London: Routledge, 1993.

HOFFMAN, Stanley. *The social contract, or the mirage of the general will*. In: Christie MCDONALD, Christie & HOFFMAN, Stanley (Eds.). *Rousseau and Freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

MELZER, Arthur. *The natural goodness of man: on the system of Rousseau's thought*. Chicago: University of Chicago Press, 1990.

PUTTERMAN, Ethan. *Rousseau: law and the sovereignty of the people*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1983 (Os Pensadores).

_____. *Confissões*. Trad. Fernando Lopes Graça. Lisboa: Portugalia, 1964.

_____. *Emílio ou da educação*. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

_____. *Cartas escritas da montanha*. Trad. Maria Constança Peres Pissarra e Maria das Graças de Souza. São Paulo: EDUC; UNESP, 2006.

_____. Fragmentos político. Trad. José Rubio Carracedo. *Contraste. Revista Internacional de Filosofia*. Málaga, v. XI p.233-252, 2006^a

SAHD, Luiz Felipe Neto de Andrade e Silva. *Rousseau e as máximas do governo do estado*. Florianópolis: Nefipo, 2010.

SHELL, Susan. Emile: nature and the education of Sophie. In: RILEY, Patrick (Ed.). *The Cambridge companion to Rousseau*. New York: Cambridge University Press, 2001.

SIMPSON, Matthew. *Rousseau's Theory of Freedom*. London: Continuum, 2006.

WOKLER, Robert. *Rousseau: a very short introduction*. New York: Oxford University Press, 2001.

¹ O conteúdo deste artigo é parte da pesquisa realizada pelo autor no curso de pós-graduação na UFBA, sob a orientação do professor Dr. Genildo Ferreira da Silva.